



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA**

**PARECER Nº. 1.036/2025**

**REF: PL N.º 139/2025**

**AUTORIA: VEREADORA ELIANE REGINA DA SILVA – ELIANE DO CAFÉ**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café propõe o Projeto de Lei nº **139/2025**, protocolizado sob o nº. **38.084 /2025**, exposto em 05 (cinco) artigos, que “Dispõe sobre o programa de serviço de fisioterapia domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção, e dá outras providências”, protocolizado no dia 01 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 06 de agosto de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 08 de agosto de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 09, 10, 11 e 12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 11 de agosto de 2025, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 21ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

De acordo com a mensagem justificativa do Projeto de Lei:

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem como objetivo dispor de um Programa de Serviço de Fisioterapia Domiciliar para pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou impedidas de locomoção.

Conforme a nossa Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso I, o Município é competente para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além do que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), lei destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, veda a exigência de comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido (art. 95 do Estatuto).

No entanto, os mourãoenses, portadores de deficiências, permanentes ou transitórias, com dificuldade de mobilidade, permanecem enfrentando dificuldades de equiparação de oportunidades e de integração social, visto que, necessitam de tratamento fisioterápico, mas não possuem condições físicas de se deslocar até o Serviço de Fisioterapia do Município, ficando, às vezes, sem o devido atendimento devido à dificuldade de locomoção.

Dentre as condições físicas, importante salientar, que muitos pacientes quando deslocados de seus leitos apresentam escaras, sem contar que durante o trajeto acabam se machucando e, necessitando de curativos.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

Não obstante, às vezes encontram dificuldades em sair de sua residência, seja porque têm escada, seja porque o elevador é pequeno e não tem espaço para uma maca, seja por qualquer outro motivo que impeça o transporte seguro.

O objetivo do presente projeto é garantir a melhora da qualidade de vida de pessoas que necessitam de tratamento fisioterápico e não possuem condições físicas de se deslocar para o atendimento fisioterápico oferecido pelas unidades de saúde. Este projeto é de extrema relevância considerando a necessidade de atendimento que esses cidadãos apresentam, pois sem tratamento fisioterápico adequado podem evoluir com piora de quadro clínico, levando as múltiplas complicações, sem contar no isolamento do indivíduo e da família com a comunidade que a falta do tratamento impõe.

A fisioterapia domiciliar é reconhecida como uma prática segura e eficaz, que proporciona melhora funcional, alívio de dores, prevenção de complicações e redução de internações hospitalares. Além disso, fortalece o vínculo entre o paciente e a rede de atenção básica, promovendo um cuidado mais próximo e contínuo.

É dever do Poder Público garantir condições adequadas de saúde para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Com a criação deste programa, o município avança no sentido de oferecer um serviço mais inclusivo, descentralizado e eficiente, contribuindo para a dignidade e bem-estar da população.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 06 de agosto de 2025, a existência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 dias.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Compulsando-se as proposições constatadas pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, infere-se que tratam de assuntos conexos, mas, distintos do Projeto de Lei em relevo, portanto, não representando óbice à tramitação.

De mais a mais, esta Procuradoria-Geral assinala que o Projeto de Lei em relevo **invade competência privativa** do Poder Executivo Municipal (art. 113, IV do Regimento Interno), por tratar de atribuições das Secretarias de Saúde e Assistência Social, nos seguintes trechos:

**Art. 2º** O atendimento será realizado por profissionais habilitados em fisioterapia, preferencialmente vinculados à rede pública municipal de saúde ou por meio de parcerias ou convênios.

**Parágrafo único.** Após cadastro na **Secretaria Municipal de Saúde**, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da **Secretaria de Municipal de Saúde**, bem como dos Assistentes Sociais da **Secretaria de Assistência Social** do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no “caput” deste artigo.

**Art. 3º** Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar, serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 4º** Os atendimentos deverão priorizar casos de maior gravidade e vulnerabilidade, conforme avaliação da equipe técnica da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Por fim, importante alinhavar que o Projeto de Lei em relevo, deve cumprir a Lei Complementar Federal 101/2000.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral orienta pela conversão do **Projeto de Lei em relevo em Indicação Legislativa**, a fim de sanar o **vício de iniciativa**, na forma do Regimento Interno desta Casa de Leis, o que também permitirá que futuramente sejam sanadas as questões afetas à Lei Complementar Federal 101/2000, quando da apresentação do Projeto de Lei pelo Poder Executivo Municipal, se for o caso.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2025.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500